



## Auditoria sobre o cumprimento da IN TCU n. 87/2020 e da Lei n. 8.730/1993.

### POR QUE ESTA AUDITORIA FOI REALIZADA

O objetivo principal foi verificar o cumprimento, pela Câmara dos Deputados, da Instrução Normativa n. 87/2020 do Tribunal de Contas da União e da Lei n. 8.730/1993, que tratam da obrigatoriedade da apresentação anual, perante a Corte de Contas, das informações sobre bens e rendas de deputados e servidores.

### O QUE A AUDITORIA CONSTATOU

- 1) os nomes de todos os servidores e parlamentares, para os quais havia registro de exercício remunerado de cargo/mandato na CD, por pelo menos um dia em 2022, constavam da lista encaminhada ao TCU;
- 2) conformidade com os artigos 8º da IN TCU n. 87/2020 e 8º da Portaria DG n. 312/2021, que regulam a observância aos critérios de preservação dos formulários de concessão de acesso à DIRPF assinados pela totalidade dos servidores e deputados;
- 3) ressalva no tocante à prática administrativa de se antecipar a apresentação da documentação de posse em até noventa dias de sua ocorrência, tendo em vista que há potencial comprometimento da rastreabilidade e da correspondência da documentação assinada pelo nomeado com a respectiva nomeação (se relativa ao cargo anterior e, portanto, cancelada, nos termos do art. 4º da IN TCU n. 87/2020, ou se relativa ao cargo cuja posse ainda não ocorreu). Prática semelhante ocorre no caso dos deputados federais que são reeleitos, quando há a coleta da autorização relativa ao próximo mandato durante a legislatura em encerramento.

### ALERTA A GESTÃO

Apesar da correspondência dos dados extraídos com os parâmetros regulatórios, uma ocorrência singular mereceu exame pormenorizado da equipe: servidores efetivos que se encontravam, na data dos testes, em Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (LAC) por extenso lapso. Devido à data do evento de afastamento, alguns servidores afastados nunca haviam manifestado sua adesão à autorização de acesso às DIRPF pelo TCU.

Em que pese não terem sido identificadas impropriedades relativas ao escopo desta ação de auditoria, uma vez que o início dos afastamentos antecede a própria IN n. 87/2020, considerou-se relevante alertar a gestão (Memo n. 41/2023/Secin, eDoc 1.117.116/2023) sobre a conveniência e a oportunidade de se avaliar a suficiência dos controles internos adotados para assegurar a regularidade da manutenção da LAC ao longo dos anos, em consonância com os pressupostos iniciais de sua concessão.